### Acordo Coletivo de Trabalho

2019/2020

O SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO — SINPRO-MOGI, inscrito no CNPJ/MF n. 46.005.534/0001-01, com sede nesta Cidade, na Rua Carmela Dutra, 147, Jardim Esplanada, neste ato representado por seu Presidente: Prof. Marco Antônio Porto de Alvarenga e ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - OMEC, inscrita no CNPJ/MF n. 52.562.758/0001-17, com sede na Avenida Dr. Candido Xavier de Almeida e Souza, nº 200, Vila Partenio, mantenedora da *Universidade de Mogi das Cruzes*, neste ato representada por sua Diretora Administrativa e de Planejamento, Sra. Regina Coeli Bezerra de Melo, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### Da Vigência

Cláusula Primeira - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2019 a 06 de novembro de 2020.

### Da Abrangência

Cláusula Segunda - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das instituições acordantes, abrangerá a categoria "Professor", com abrangência territorial em Mogi das Cruzes/SP, continuando a validade das demais matérias tratadas na Convenção Coletiva vigente e as que vierem a ser fixadas nos Instrumentos posteriores.

### Do Objeto

Cláusula Terceira — Considerando o pagamento parcial dos salários do mês vigente Outubro de 2019 e as informações da OMEC de que tal situação perdurará pelos meses subsequentes, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para estabelecer um cronograma de pagamento do saldo dos salários que restarem em atraso referentes às folhas de pagamento dos meses de outubro/2019, novembro/2019, dezembro/2019, janeiro/2020 e fevereiro/2020, bem como da gratificação natalina de 2019 e ainda estabelecer a contraprestação devida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura



Vistos:

Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda.





Sociedade Simples Ltda., entidade mantenedora da *Universidade de Mogi das Cruzes*, conforme passa a demonstrar:

I. Em razão do atraso na integralidade dos pagamentos de salários mencionados e Gratificação Natalina do ano de 2019, as partes fixam que os valores das diferenças dos Salários serão quitados em igual número de parcelas dos meses de atraso (cinco parcelas), a partir do mês de competência MARÇO/2020. Assim, teremos o seguinte cronograma:

## A) SALÁRIOS:

DIFERENÇA A PAGAR REFERENTE A:	QUITAR ATÉ:
OUTUBRO/2019	5º DIA UTIL DE ABRIL/2020
NOVEMBRO/2019	5º DIA UTIL DE MAIO/2020
DEZEMBRO/2019	5º DIA UTIL DE JUNHO/2020
JANEIRO/2020	5º DIA UTIL DE JULHO/2020
FEVEREIRO/2020	5º DIA UTIL DE AGOSTO/2020

# B) GRATIFICAÇÃO NATALINA DE 2019

Fixam igualmente que a gratificação natalina do ano de 2019 será quitada em oito parcelas, sendo o primeiro pagamento a ser realizado no quinto dia útil do mês de ABRIL/2020 e o último no quinto dia útil do mês de NOVEMBRO/2020.

- II. As partes convencionam pela não incidência e cobrança da multa estabelecida na cláusula 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 e eventuais que venham a dispor de igual forma, e estabelecem as seguintes contrapartidas:
  - a. **MULTA** equivalente a 20% (vinte por cento), a ser paga até o dia 15/10/2020, incidente sobre o valor bruto da maior remuneração mensal havida de Outubro/2019 até a data do efetivo pagamento da Multa aqui estipulada.
  - período de 12 à 17/10/2020;





- c. **ESTABILIDADE** conceder estabilidade no período de 28 de novembro de 2019 até 31 de maio de 2020, estabelecidas as seguintes exceções:
  - C.1) Por mútuo entendimento as partes poderão firmar Acordo Trabalhista, na forma do artigo 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante disponibilidade orçamentária da OMEC;
  - C.2) Excepcionada a estabilidade, resta facultada à OMEC a possibilidade de promover rescisão contratual mediante quitação integral dos valores em atraso até o dia 20 de dezembro de 2019.

### Das Disposições Gerais

Cláusula Quarta – Na eventualidade de descumprimento dos termos do presente acordo por parte da OMEC, essa se obriga a liquidar, de modo integral, todas as obrigações legais e trabalhistas envolvidas no presente acordo, inclusive passando a valer os termos da Cláusula 7ª da Convenção Coletiva.

Cláusula Quinta – A OMEC, neste ato, formaliza, nos termos do artigo 121 e seguintes do Código Civil, o compromisso de quitar à vista o valor atinente à gratificação natalina dos colaboradores em ato contínuo ao recebimento de numerário relativo à operação de crédito consubstanciada na matrícula do imóvel n.º 94.805, do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, comprometendo-se ainda a informar o SINPRO MOGI acerca das negociações e da efetivação da venda e compra.

Cláusula Sexta – E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, celebrado de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 611 da CLT, em quatro vias de igual teor, ficando uma para cada celebrante, destinando as terceira e quarta ao depósito previsto no artigo 614 da CLT.

Cláusula Sétima – O Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes e Região esclarece que firma o presente acordo com a aprovação pela Assembleia realizada no dia 27 de novembro de 2019, conforme ata específica, cuja cópia o SINPRO-MOGI enviará para a OMEC.

1

Vistos:

Mogi das Cruzes, 27 de novembro de 2019.

Hogi das Cruzes e Região Sindicato dos Profes

Prof. Marco Antonio Porto de Alvarenga

President

Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Limitada

Regina Coeli Bezerra de Melo

Diretora Administrativa e de Planejamento

### Anexo I

As partes convencionam a aplicação dos índices de retenção salarial abaixo especificados referentes às folhas de pagamento dos meses de outubro/2019, novembro/2019, dezembro/2019, janeiro/2020 e fevereiro/2020

Faixa	Retenção
15.000 - X	60,00%
7.000 - 14.999	55,00%
4.000 - 6.999	50,00%
3.500 - 3.999	42,50%
2.000 - 3.499	30,00%
x - 1.999	0,00%



